



ATA DA 52^a SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Maria Neíze Andrade Fernandes, em substituição à Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, em virtude de gozo de férias, a Juíza Érika Tinoco. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA: O Presidente Gilson Barbosa deu boas-vindas ao Desembargador Ibanez Monteiro; propôs voto de pesar pelo falecimento do juiz Luiz Antônio Tomaz do Nascimento** (11/7), o que foi aprovado à unanimidade, com associação da Procuradoria Regional Eleitoral, e com determinação de envio de expediente à família enlutada. Concedida a palavra aos demais membros e ao Procurador Regional Eleitoral, todos reafirmaram as comunicações e proposições da Presidência e agradeceram a participação da juíza Maria Neíze Andrade Fernandes. Em particular, o **juiz Geraldo Mota propôs um voto de congratulações pelos 39 anos de magistratura do Desembargador Gilson Barbosa**, no que foi acompanhado de todos.

JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600274-82.2020.6.20.0054.

PROTOCOLO: 8772. ORIGEM: IPANGUAÇU-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. RECORRIDO: REMO DA FONSECA SILVEIRA E SILVIO GONZAGA NOBRE. RECORRENTE: COLIGAÇÃO IPANGUAÇU NO CAMINHO

CERTO (PL / PSB). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600222-82.2020.6.20.0023.** PROTOCOLO: 8781. ORIGEM: JARDIM DO SERIDÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. RECORRIDO: JOSE AMAZAN SILVA, DORMIRO GERALDO DE MEDEIROS FILHO E ANA MARIA MEDEIROS VILAR DOS SANTOS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JARDIM MELHOR (PT / MDB / PSB /AVANTE). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o opiniamento da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação “Unidos por uma Jardim Melhor” (PT, MDB, PSB e Avante) para manter a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos nesta demanda, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600443-98.2020.6.20.0012.** PROTOCOLO: 8885. ORIGEM: NOVA CRUZ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ISIS KAROLINE DE LIMA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso interposto por ISIS KAROLINE DE LIMA, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600113-06.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8962. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, corroborando o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as minutas de Resolução nos termos propostos nos autos, a fim de implantar o Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte; e aprovar o Regimento Interno do Centro de Memória Eleitoral Professor

Tarcísio Medeiros. ACORDAM em determinar, após o trâmite de estilo, o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para aprovação da minuta de Portaria que designa servidoras e servidores para compor a Comissão Permanente de Gestão da Memória – CPGM deste Tribunal, juntada às fls. 125-126, de acordo com o Despacho de fl. 113, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600115-73.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8970. ORIGEM: LAJES-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE LAJES RN. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em interromper a requisição do servidor JOÃO WILKER SOUZA RODRIGUES, atendendo ao interesse da circunscrição eleitoral, com o consequente retorno do servidor ao órgão público de origem, com efeitos retroativos ao dia 12 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 6.999/82 e da Resolução TSE n.º 23.523/2017. Ademais, ACORDAM em determinar, em razão da inexistência do registro de ajuste no ponto do servidor, nos termos do art. 7º, § 5º, da Portaria Conjunta PRES/CRE n.º 01/2019, e da ausência de tempo hábil para que o requisitado possa compensar o débito de horas informado pela Seção de Registros Funcionais (fl. 6), ocorrido nos meses de fevereiro e 1º março de 2021, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 06/2021, que seja enviado ofício ao órgão de origem do servidor em epígrafe comunicando a existência do referido débito, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600117-43.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8975. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Requisição de Servidor. Matéria Administrativa. **INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em deferir a prorrogação da requisição dos servidores municipais e estaduais descritos na tabela de fls. 171/174, com efeitos retroativos ao dia 04/07/2021, ou a contar do prazo final da requisição em curso consignado na referida relação, conforme o caso, estendendo-se todas elas até 04/07/2023, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem dos servidores, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.523/2017; do art. 1º da Resolução n.º 23.643/2021; e da Lei n.º 6.999/1982. Por fim, ACORDAM em determinar a ciência dos Juízes Eleitorais para que procedam à devolução dos servidores requisitados ao final da prorrogação de requisição que ora se cuida, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 6.999/1982 e

as Resoluções TSE n.º 23.523/2017 e n.º 23.643/2021, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e quarenta minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral